



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA
Nº 12

OBJETO DE LEI Nº 969/2020

Art. 1º - Suprima-se o Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 969/2020.

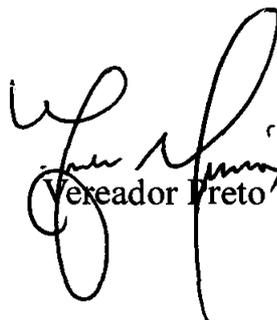
Art. 2º – Acrescenta-se o Art. 2º ao Projeto de Lei Nº 969/2020, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no Art.1º, a fiscalização ou Guarda Civil Municipal, deverá lavrar auto de advertência de conscientização, após a identificação do infrator.

§1º- A reincidência, devidamente comprovada pelo Município, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00(cem reais).

§ 2º- A multa terá seu valor dobrado, caso o infrator seja autuado pela terceira vez.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020


Vereador Preto

